



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2025

BASE LEGAL - Lei 14.133/2021, Art. 79 e demais normas legais.

OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: Setor de Licitação - Centro Administrativo Municipal, AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA.

DATA DO CREDENCIAMENTO: 16/01/2026 a 29/01/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: pregoeira.laren2023@gmail.com

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

PRERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL BA**, CNPJ nº 16.137.291/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida Alonso, S/N, Bairro Centro, em Aurelino Leal BA, endereço eletrônico pregoeira.laren2023@gmail.com, torna público aos interessados que realizará o Credenciamento 002/2026, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo 157/2025, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 005, de 13 de janeiro de 2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação complementar e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, destinada ao **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA**, que será conduzido e julgado pela Agente de Contratação desta Entidade, nomeado pela Decreto nº 065/2025 de 08 de janeiro de 2025, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

INICIO DO CREDENCIAMENTO: **16/01/2026**

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: **16/01/2026 á 29/01/2026**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO: pregoeira.laren2023@gmail.com

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 1.5. A documentação deverá ser protocolada no endereço de e-mail: pregoeira.laren2023@gmail.com, a partir da publicação do edital.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 15/01/2026, no e-mail indicado: pregoeira.laren2023@gmail.com.
- 2.2. O Credenciamento terá início na data do **dia 15 ao dia 28 de janeiro de 2026**.
- 2.3. O credenciamento será realizado por meio do endereço eletrônico pregoeira.laren2023@gmail.com, no prazo e na data já estipuladas no preâmbulo deste Edital, onde deverão enviar os documentos, conforme exigido no Edital, e no Título do Email, deverá constar o nº do Credenciamento, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.
- 2.4. O edital estará disponível aos interessados no Diário oficial do Município <https://www.aurelinoleal.ba.gov.br/site/editais> na aba edital, bem como no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições de saúde ou pessoa jurídica da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos objetos sociais dos atos constitutivos;
- 3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar os termos de credenciamento/contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de Aurelino Leal BA necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e seus anexos respeitado as normas pertinentes.
- 3.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 3.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 3.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 3.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade deles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 3.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.



3.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

3.9.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.9.2. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de Dissolução total ou liquidação;

3.9.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art.156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.9.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.9.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.9.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.9.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.9.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº14.133/21.

3.9.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.11. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3.9.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e DecretoMunicipal nº 005 de 13 de janeiro de 2026.

4.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a **partir do dia 16 de janeiro de 2026**.

4.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da lei 14.133/21.

4.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

4.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.



4.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

5.1.1. Inscrição;

5.1.2. Habilitação;

5.1.3. Classificação;

5.1.4. Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;

5.1.5. Convocação;

5.1.6. Assinatura do Termo de Contrato;

5.1.7. Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Aurelino Leal, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através do e-mail: pregoeira.laren2023@gmail.com, a partir do dia 16/01/2026.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II. Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. Os documentos para o credenciamento serão enviados via e-mail: pregoeira.laren2023@gmail.com e no Título do Email, deverá constar o nº do Credenciamento, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.

6.1.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO



6.2.1. PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



6.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRESTADORES PESSOA JURÍDICA.

6.5.1. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

6.5.2. Certificado de conclusão de curso: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

6.5.3. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

6.5.4. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;

6.5.5. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;

6.5.6. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;

6.5.7. Alvará Vigilância Sanitária; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;

6.5.8. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

6.5.9. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. DECLARAÇÕES

6.6.1. Declaração de Aceite do edital e de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Aurelino Leal BA e tabela de honorários consultas/procedimentos - **conforme modelo ANEXO III**;

6.6.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

6.6.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

6.6.4. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital.



6.6.5. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

6.7.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.7.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.7.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser enviados por e-mail: pregoeira.laren2023@gmail.com, onde terá no título do e-mail o número do credenciamento que irá participar.

6.7.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.7.9. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.7.10. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7.11. O agente de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Aurelino Leal BA.

6.8. DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II. Sorteio;
- III. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

6.8.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.



- 6.8.3. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
- 6.8.4. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.
- 6.8.5. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Aurelino Leal BA.
- 6.8.6. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 6.8.7. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.
- 6.8.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 6.8.9. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.
- 6.8.10. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.
- 6.8.11. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 6.8.12. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 6.8.13. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

- 7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Aurelino Leal BA no endereço eletrônico: <https://www.aurelinoleal.ba.gov.br/site/editais>, bem como no PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.
- 7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.
- 7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.



7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato em conformidade com suas cláusulas.

8. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

8.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

8.1.1. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, tudo em conformidade com a tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Aurelino Leal BA.

8.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

9. DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Das atribuições e deveres:

10.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

10.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los a Secretaria de Saúde;

9.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento;

10.2.1 O Credenciamento será processado pela Agente de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, encaminhará toda a documentação ao Setor de Licitações ou Setor de Contratos que instaurará procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

10.2.2 Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

10.2.4 As decisões da Comissão de Contratação ou do Setor de Licitações ou do Setor de Contratos que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9.3. **Do Recurso:**

9.3.1. A pessoa jurídica interessada poderá interpor recurso das decisões que negar o pedido de credenciamento no prazo de 03(três) dias;

9.3.2. O recurso devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser dirigido à Comissão de Contratação ou ao Setor de Licitações ou ao Setor de Contratos, devendo ser entregue no endereço constante neste Edital;

9.3.3. Recebido o recurso, a Agente de Contratação, ou o Setor de Licitações ou o Setor de Contratos poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Secretaria de Saúde que após regular instrução, proferirá sua decisão;

9.3.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

9.3.5. Da decisão da Secretaria de Saúde não caberá novo recurso administrativo.



10. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido pelo e-mail: pregoeira.laren2023@gmail.com.

10.2. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da homologação, na forma do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

10.4. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, nos termos do art. 183, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.5. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo endereço eletrônico pregoeira.laren2023@gmail.com.

10.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhá-lo à Autoridade Superior para decisão final, no teor do art. 165, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2026.

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

13.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de



outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

13.5. Constatadas irregularidades na prestação de serviço, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6. As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

13.7. Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

13.8. Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

13.9. O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

13.10. Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Agente de Contratação, convocará os Credenciados Habilitados para a assinatura do CONTRATO, conforme minuta constante do **Anexo VII**.

14.2. A convocação será efetuada, após a publicação no órgão oficial do Município de Aurelino Leal BA ou outro meio equivalente, por meio de comunicação oficial, avisos via e-mail.

14.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no § 2º, inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento e previamente autorizada pela autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As empresas interessadas em se credenciar, deverão apresentar por ocasião da assinatura do contrato de prestação dos serviços, quando convocadas a fazê-lo, obrigatoriamente, a relação dos proprietários e/ou profissionais que prestarão os serviços.

16.1. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional sob pena do seu descredenciamento.



15.2. As Credenciadas deverão permitir o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor indicado para tal ou ainda por meio de empresa especializada.

15.3. Compete à Credenciada cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

15.4. É obrigação da Credenciada manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16. EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados **exclusivamente por pessoas jurídicas**, devidamente constituídas e habilitadas, mediante disponibilização de profissionais médicos legalmente registrados e qualificados, conforme as especialidades constantes neste Edital.

16.2. A execução dos serviços compreenderá a **prestação de serviços médicos especializados**, de natureza ambulatorial, hospitalar, domiciliar e por equipes multiprofissionais, a serem realizados nas seguintes unidades e locais:

- a) Hospital Geral de Aurelino Leal;
- b) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município;
- c) Centro de Terapia da Criança;
- d) Programa Melhor em Casa – Equipe EMAD II;
- e) Equipe e-Multi Miguel Kalid (Distrito de Poço Central);
- f) Zona Rural do Município.

16.3. Os serviços serão prestados conforme a **especialidade médica contratada**, observando-se rigorosamente os **quantitativos mensais de consultas e/ou procedimentos**, bem como os valores mensais fixados neste Edital, incluindo, entre outros:

- a) Ultrassonografia (hospitalar e ambulatorial);
- b) Clínica Médica – Programa Melhor em Casa (20 horas semanais);
- c) Urologia, Cardiologia, Ginecologia, Angiologia, Obstetrícia, Ortopedia, Neurologia, Endocrinologia e Otorrinolaringologia ambulatorial;
- d) Psiquiatria (adulto e infantil), inclusive para equipes e-Multi e zona rural;
- e) Pediatria ambulatorial na zona rural.

16.4. A execução dos serviços dar-se-á **mediante convocação formal da Administração**, conforme a necessidade do serviço público, respeitados os critérios de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento ou sorteio, quando aplicável, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A pessoa jurídica credenciada será **inteiramente responsável** pela seleção, contratação, substituição e gerenciamento dos profissionais médicos que executarão os serviços, assegurando que todos possuam:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Especialidade reconhecida, quando exigida;
- c) Capacidade técnica compatível com os serviços contratados.

16.6. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente:

- a) Os dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) As diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) As normas éticas, técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à atividade médica.

16.7. A remuneração pelos serviços será efetuada **mensalmente**, de acordo com os valores fixos estabelecidos para cada especialidade e unidade, **não sendo admitida qualquer forma de pagamento adicional**, sobretaxa ou cobrança aos usuários do SUS.

16.8. A pessoa jurídica credenciada assumirá **integral responsabilidade** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e profissionais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária entre os profissionais alocados e o Município.



16.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização:

- a) Verificar a conformidade dos serviços executados;
- b) Atestar a regular execução para fins de pagamento;
- c) Registrar ocorrências e determinar correções, quando necessárias.

16.10. O não cumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, inclusive quanto à quantidade mínima mensal de atendimentos, qualidade técnica, disponibilidade ou substituição de profissionais, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a **suspensão ou descredenciamento**.

16.11. A vigência da execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, não havendo garantia de demanda mínima, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração Pública.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

17.1.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.6.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6.5. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- II. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DO DESCRENDECIMENTO

18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. Incidir em uma das hipóteses previstas no item **17 PENALIDADES**, deste Edital;
- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
- VIII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito a contraditório, e ampla defesa.

19. DAS SIPOSIÇÕES GERAIS



- 19.1. Município de Aurelino Leal poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à pessoa jurídica, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo de trinta dias.
- 19.2. O Município de Aurelino Leal poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração
- 19.3. A publicação far-se-á na forma das publicações Diário oficial do Município <https://www.aurelinoleal.ba.gov.br>.
- 19.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.
- 19.5. A previsão da prestação dos serviços está relacionada no anexo VIII deste edital. 20.8. A pessoa jurídica declara conhecer que conforme as normas legais vigentes, é proibido 19 fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato.
- 19.6. Em consequência, a pessoa jurídica se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.
- 19.7. A pessoa jurídica assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua empresa, no cumprimento do presente contrato, que venham causar prejuízo aos interesses do Município.
- 19.8. A Agente de Contratação, dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.
- 19.9. Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.
- 19.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 19.11. A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.
- 19.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 19.13. A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e de seus anexos.
- 19.14. A Secretaria de Administração reserva-se o direito de anular o presente processo quando constatado vício que o torne ilegal, ou revogá-lo por motivo de onveniência ou oportunidade, a 20 qualquer tempo, sem que desses atos decorra direito à indenização de quaisquer instituições proponentes.
- 19.15. O credenciado poderá subcontratar o objeto do Contrato resultante deste credenciamento, desde que com anuência da Secretaria de Administração, nos termos do art. 122, da Lei Federal de nº 14.133/2021. 20.19.
- 19.16. O credenciado poderá subcontratar o objeto do Contrato resultante deste credenciamento, desde que com anuência da Secretaria de Saúde nos termos do art. 122, da Lei Federal de nº 14.133/2021. 20.19. Em caso de subcontratação, o credenciado principal



responde por todos os danos causados aos pacientes, correndo por conta do credenciado todas as despesas decorrentes da subcontratação.

19.17. O credenciado poderá optar em realizar todos os procedimentos, ou apenas procedimentos de seu interesse.

21. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDIC

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração Unificada;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTIGOS. 42 A 49;

ANEXO VI – Modelo de Procuração;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.

Aurelino Leal BA, 13 de janeiro de 2026.

Silvio Reis Júnior
Secretário Municipal de Saúde
DEC. 001/2025

Maciel Soares Brito
Responsavel pelo Hospital
DEC. Nº. 001/2026

Kessia Laren Paixão Brandão
Agente de Contratação
Decreto Nº 065/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º. do Decreto Municipal nº 028/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda, constante dos autos desse processo.

2.2. A contratação de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos justifica-se pela necessidade de **assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação da assistência à saúde** prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Aurelino Leal/BA, de forma **complementar à rede pública municipal existente**.

2.3. O Município enfrenta **demanda crescente por atendimentos médicos**, especialmente em especialidades que não conseguem ser plenamente supridas pelo quadro próprio de profissionais, seja por insuficiência quantitativa, seja pela inexistência de determinadas especialidades médicas no corpo permanente da Administração. Tal cenário é agravado por dificuldades recorrentes na fixação de profissionais médicos em municípios de pequeno porte, bem como pelas limitações legais e orçamentárias para ampliação imediata do quadro efetivo.

2.4. Diante desse contexto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se **necessária e adequada**, permitindo ao Município garantir o acesso oportuno e contínuo aos serviços médicos, inclusive ambulatoriais, hospitalares, domiciliares e em áreas de difícil acesso, como a zona rural, atendendo às reais necessidades da população usuária do SUS.

2.5. A prestação dos serviços por meio de pessoas jurídicas devidamente habilitadas assegura maior **flexibilidade administrativa**, possibilitando à Administração Pública ajustar a oferta de serviços à demanda existente, sem prejuízo da economicidade, da eficiência e da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.6. Ressalta-se que a contratação pretendida possui caráter **estritamente complementar**, não substituindo nem afastando a atuação dos serviços públicos já existentes, mas reforçando a rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Além disso, o modelo de contratação adotado atende ao interesse público ao permitir a padronização de valores, a ampliação da cobertura assistencial e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, garantindo maior resolutividade no atendimento e redução de filas e demandas reprimidas.

2.8. O credenciamento de pessoas jurídicas mostra-se a solução mais adequada e eficiente, pois possibilita:



- 2.8.1. A ampliação imediata da oferta de serviços médicos especializados;
- 2.8.2. A contratação conforme a real necessidade da Administração, sem exclusividade ou obrigação de demanda mínima;
- 2.8.3. A observância do princípio da economicidade, mediante valores previamente fixados e padronizados;
- 2.8.4. A garantia de atendimento à população usuária do SUS, inclusive em regiões de difícil acesso e na zona rural.
- 2.9. Ademais, o modelo de **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente apropriado por permitir a **contratação paralela e não excludente** de múltiplos prestadores, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade.
- 2.10. Ressalta-se que os serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas terão caráter **estritamente complementar**, não substituindo as ações e serviços executados diretamente pelo Município, mas reforçando a rede de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.11. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade do **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos**, como medida indispensável para garantir o atendimento contínuo, eficiente e humanizado à população do Município de Aurelino Leal/BA, atendendo ao interesse público e às normas legais vigentes.

3. DO PREÇO REFERENTE

3.1. O Município de Aurelino Leal realizou uma pesquisa de mercado para estimar os custos dos serviços de manutenção veicular, essa pesquisa servirá de base para a definição dos preços máximos a serem praticados pelas empresas credenciadas, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme tabela:

3.2.1. TABELA REFERENCIAL:

UNIDADES	CARGA HORÁRIA			VALOR POR PLANTÃO
	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL
HOSPITAL GERAL DE AURELINO LEAL	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA Especificação: Prestação de serviço médico na área de ultrassonografia, para atender 60 (trinta) consultas mensais referenciadas no HOSPITAL DE AURELINO LEAL.	12	MÊS	6.000,00

UNIDADES	ESPECIALIDADE/TURNOS	VALOR MENSAL
MELHOR EM CASA/EQUIPE EMAD II	MEDICO CLINICO/MELHOR EM CASA 20 HORAS	R\$ 10.000,00

UNIDADES	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO UROLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de urologia, para atender 50 (cinquenta) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.	12	MÊS	R\$ 6.500,00



UBS AURELINO LEAL	MÉDICO CARDIOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de cardiologia, para atender 32 (trinta e duas) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista mais realizações de 6 (Seis) Ecocardiograma.	12	MÊS	R\$ 9.300,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO GINECOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de ginecologia, para atender 50 (cinquenta) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 8.750,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO ANGIOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de angiologia, para atender 20 (dez) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 8.000,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO OBSTRETA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de obstretria, para atender 50 (cinquenta) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 8.750,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO PSIQUIATRA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de psiquiatria, para atender 70 (setenta) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 5.000,00
EQUIPE EMULTI MIGUEL KALID (DISTRITO DE POÇO CENTRAL)	MÉDICO PSIQUIATRA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de psiquiatria, para atender 30 (setenta) consultas mensais referenciadas da equipe e-multi no distrito de poço central.	12	MÊS	R\$ 3.000,00
CENTRO DE TERAPIA DA CRIANÇA	MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de psiquiatria infantil, para atender 40 (quarenta) consultas mensais no Centro de Terapia da Criança.	12	MÊS	R\$ 7.000,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de otorrinolaringologista, para atender 30 (vinte) consultas mensais e 5 (cinco) remoção de corpo estranho no ambulatório da Unidade Mista.	12	MÊS	R\$ 6.000,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO ORTOPEDISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de ortopedia, com residência médica em ortopedia, para atender 40 (quarenta) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.	12	MÊS	R\$ 4.000,00



UBS AURELINO LEAL	MÉDICO NEUROLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de neurologia, para atender 28 (vinte e oito) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 4.450,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de endocrinologia, para atender 20 (vinte) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.	12	MÊS	R\$ 6.000,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de ultrassonografia, para atender 80 (oitenta) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 8.800,00
ZONA RURAL	MÉDICO PEDIÁTRA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de pediatria, para atender 56 (cinqüenta e seis) consultas mensais referenciadas da zona rural.	12	MÊS	R\$ 7.000,00
ZONA RURAL	MÉDICO PSIQUIATRA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de psiquiatria, para atender 40 (quarenta) consultas mensais referenciadas da zona rural.	12	MÊS	R\$ 8.000,00

3.2. DA JUTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E DOS VALORES:

3.2.1. A definição das **quantidades de consultas, procedimentos e cargas horárias**, bem como dos **valores mensais previstos** no Anexo do Edital de Credenciamento – Janeiro/2026, decorre de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aurelino Leal/BA, com base na **demanda reprimida**, no **histórico de atendimentos**, no **perfil epidemiológico da população** e na **capacidade operacional das unidades de saúde municipais**.

3.2.2. Justificativa das Quantidades

3.2.2.1.As quantidades mensais estabelecidas para cada especialidade médica refletem a média necessária para garantir atendimento contínuo e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando:

- O volume de encaminhamentos oriundos da Atenção Básica;
- A necessidade de redução de filas de espera;
- A cobertura mínima mensal compatível com a disponibilidade física das unidades;
- A assistência à população da zona urbana e rural.

3.2.2.2.Assim, foram fixadas quantidades mensais que variam, conforme a especialidade, entre **20 e 80 consultas mensais**, incluindo, por exemplo:

- 60 consultas mensais de ultrassonografia hospitalar;
- Até 80 consultas mensais de ultrassonografia ambulatorial;



- c) 50 consultas mensais em especialidades como urologia, ginecologia e obstetrícia;
- d) atendimentos especializados como ecocardiogramas, remoção de corpo estranho e acompanhamento psiquiátrico infantil e adulto;
- e) Cargas horárias específicas, como 20 horas semanais para o Programa Melhor em Casa – EMAD II.

3.2.2.3. Essas quantidades foram dimensionadas de forma a **assegurar o atendimento da demanda regular**, sem gerar ociosidade ou sobrecarga dos serviços.

3.2.3 Justificativa dos Valores

3.2.3.1. Os valores mensais fixados para cada especialidade foram definidos com base em critérios de **razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o mercado regional**, levando em consideração:

- a) A complexidade técnica da especialidade;
- b) O número mensal de consultas e procedimentos previstos;
- c) A necessidade de profissionais com qualificação específica e, em alguns casos, residência médica;
- d) Os custos inerentes à contratação por pessoa jurídica, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos;
- e) A realidade orçamentária do Município.

3.2.3.2. Os valores variam conforme a especialidade e a carga assistencial, situando-se em patamares compatíveis com a prática adotada por municípios de porte semelhante, tais como:

- a) Valores entre **R\$ 4.000,00 e R\$ 10.000,00 mensais**, a depender da especialidade, da carga horária e da complexidade do serviço;
- b) Valores mais elevados para especialidades de maior complexidade técnica ou com inclusão de exames complementares, como cardiologia com ecocardiograma;
- c) Valores diferenciados para atendimento em zona rural, considerando deslocamento e logística.

3.3. Conclusão Técnica

3.3.1. **Dessa forma, as quantidades e os valores estabelecidos no Anexo do Edital mostram-se tecnicamente adequados, proporcionais e necessários para garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços médicos, sem desperdício de recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.**

3.3.2. Os parâmetros adotados permitem a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, a redução de demandas reprimidas e o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação vigente.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada pela Administração Pública para atender à demanda por serviços médicos no Município de Aurelino Leal/BA consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado**, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços



médicos especializados, de forma **complementar** à rede pública municipal de saúde, visando garantir o atendimento contínuo, eficiente e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. O modelo de credenciamento foi definido como a solução mais adequada por permitir a **contratação paralela e não excludente** de múltiplos prestadores, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de serviços e atendimento às necessidades reais da população, sem a obrigatoriedade de contratação mínima ou exclusividade.

4.3. A solução contempla a prestação de serviços médicos em diversas especialidades, com execução nas unidades de saúde do Município, incluindo Hospital Geral, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Terapia da Criança, equipes multiprofissionais, Programa Melhor em Casa e atendimento em zona rural, observando os quantitativos mensais e valores previamente definidos no Anexo do Edital, dimensionados a partir da demanda assistencial identificada.

4.4. Os valores fixados e as quantidades previstas foram estabelecidos de forma padronizada, garantindo isonomia entre os credenciados, previsibilidade orçamentária e observância dos princípios da economicidade e eficiência, ao mesmo tempo em que asseguram condições adequadas para a prestação dos serviços por pessoas jurídicas especializadas.

4.5. A solução como um todo preserva a autonomia administrativa do Município, evita a descontinuidade dos serviços de saúde, reduz filas e demandas reprimidas, amplia o acesso da população aos atendimentos médicos especializados e fortalece a rede municipal de atenção à saúde, em consonância com as diretrizes do SUS e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos apresenta-se como a **solução mais eficiente, juridicamente segura e alinhada ao interesse público**, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública e às normas legais vigentes, garantindo assistência adequada e contínua à população do Município de Aurelino Leal/BA.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A análise quanto ao parcelamento ou não da solução considerou as diretrizes do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

5.2. No presente caso, a solução adotada **admite o parcelamento do objeto por especialidade médica**, unidade de atendimento e local de execução, por meio do **credenciamento de pessoas jurídicas**, possibilitando a contratação **paralela e não excludente** de múltiplos prestadores, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O parcelamento da solução mostra-se **técnica e economicamente viável**, uma vez que:

- a) As especialidades médicas possuem natureza distinta, com requisitos técnicos próprios;
- b) A demanda assistencial varia conforme a unidade de saúde, a especialidade e o território (zona urbana, zona rural, hospital, equipes multiprofissionais);
- c) O credenciamento por especialidade amplia a competitividade e possibilita maior número de interessados, sem prejuízo da padronização de valores e condições;
- d) Permite à Administração ajustar a contratação à real necessidade do serviço público, evitando contratações excessivas ou ociosidade.

5.4. Por outro lado, **não se mostra vantajoso o fracionamento excessivo da solução em contratos individualizados por consulta ou procedimento**, pois tal medida poderia:

- a) Aumentar a complexidade administrativa e os custos de gestão e fiscalização;



- b) Comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços;
 - c) Dificultar o controle da execução contratual e a previsibilidade orçamentária.
- 5.5. Assim, a solução adotada equilibra o parcelamento **na medida adequada**, permitindo a contratação por especialidade e por local de execução, sem pulverizar o objeto de forma a comprometer a eficiência administrativa.
- 5.6. Dessa forma, conclui-se que o **parcelamento parcial da solução**, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas por especialidade médica, atende ao interesse público, amplia a concorrência, assegura a continuidade dos serviços de saúde e mantém a eficiência da gestão contratual, mostrando-se a alternativa mais adequada para o atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aurelino Leal/BA.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada pela pessoa jurídica interessada no credenciamento, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, especialmente com os **valores previamente fixados pela Administração Pública**.
- 6.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:
- I. Identificação completa da pessoa jurídica proponente, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
 - II. Indicação da(s) especialidade(s) médica(s) para a(s) qual(is) pretende se credenciar, conforme Anexo do Edital;
 - III. Declaração expressa de que **aceita integralmente os valores mensais fixados** para cada especialidade, unidade e local de execução dos serviços, conforme tabela constante no Anexo do Edital;
 - IV. Declaração de que os preços propostos **compreendem a totalidade dos custos necessários à execução dos serviços**, incluindo despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.
- 6.3. Os valores constantes no Anexo do Edital são **fixos e padronizados**, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores superiores ou inferiores aos estabelecidos pela Administração, tendo em vista a natureza do credenciamento e a necessidade de isonomia entre os credenciados.
- 6.4. A apresentação da proposta de preços implica na **plena concordância** da proponente com:
- a) Os valores definidos pela Administração;
 - b) As quantidades mensais estimadas de consultas, procedimentos ou cargas horárias;
 - c) As condições de execução dos serviços;
 - d) A forma de pagamento prevista no Edital e no Termo de Contrato.
- 6.5. Não serão admitidas propostas que contenham condicionantes, ressalvas, acréscimos de valores, cobrança adicional por atendimento, taxa de administração ou qualquer forma de repasse financeiro aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.6. A proposta de preços terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada automaticamente enquanto perdurar o período de credenciamento.
- 6.7. O credenciamento não garante à proponente direito à contratação imediata ou demanda mínima, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração Pública, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS



7.1. Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação **não se enquadra como aquisição de bens**, mas sim como **contratação de serviços**, consistentes na prestação de **serviços médicos especializados**, de natureza continuada, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Aurelino Leal/BA.

7.2. Os serviços médicos objeto deste credenciamento classificam-se como **serviços técnicos profissionais especializados**, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que exigem formação específica, habilitação legal, registro em conselho profissional competente e conhecimento técnico especializado para sua adequada execução.

7.3. Em razão da natureza dos serviços, **não é possível a definição objetiva por critérios exclusivamente padronizados de desempenho e qualidade**, como ocorre nos serviços comuns, sendo necessária a avaliação da habilitação técnica e profissional das pessoas jurídicas credenciadas e dos profissionais por elas disponibilizados.

7.4. Dessa forma, a classificação adotada afasta a aplicação das modalidades destinadas à aquisição de bens ou à contratação de serviços comuns, justificando a utilização do **credenciamento**, como procedimento auxiliar, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições previamente definidas pela Administração Pública.

7.5. Conclui-se, portanto, que a correta classificação do objeto como **serviço técnico especializado de natureza continuada** assegura a adequação jurídica da solução adotada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores para a prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á por meio de **credenciamento**, conforme previsto no **art. 79, da Lei nº 14.133/2021**, adotado quando a Administração Pública admite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

8.2. O credenciamento permanecerá **aberto durante todo o período de sua vigência**, permitindo a participação de pessoas físicas e jurídicas que comprovem o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira**, conforme exigido no edital e em seus anexos, em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

8.3. A contratação dos credenciados será realizada de forma **não exclusiva e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se **critérios objetivos, impessoais e previamente definidos**, de modo a garantir a isonomia, a transparência e a distribuição equilibrada das demandas, adotando-se a seguinte ordem de seleção:

a) **Sorteio** - Quando houver mais de um credenciado apto para a execução do mesmo tipo de serviço e lote, a Administração realizará **sorteio público** entre os credenciados habilitados, devidamente registrado em ata, como critério inicial de definição da ordem de atendimento.

b) **Rodízio** - Após o sorteio inicial, será adotado sistema de **rodízio**, respeitando-se a ordem definida, de modo a assegurar a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, evitando concentração indevida de serviços em um único prestador.

c) **Especialização Técnica** - Nos casos em que o serviço demandar **especialização técnica específica**, a Administração poderá selecionar, dentre os credenciados, aquele que apresentar melhor adequação técnica ao objeto solicitado, devidamente justificada nos autos.



d) **Urgência e Continuidade do Serviço Público** - Em situações emergenciais ou que envolvam a continuidade de serviços públicos essenciais, poderá ser selecionado o credenciado que apresentar **melhor capacidade de atendimento imediato**, considerando localização, disponibilidade operacional e prazo de execução.

e) **Proximidade Geográfica** - Sempre que aplicável e tecnicamente justificável, será considerada a **proximidade geográfica** do credenciado em relação ao local de utilização do veículo ou equipamento, visando reduzir custos logísticos e o tempo de indisponibilidade da frota, sem prejuízo da competitividade.

8.4. Os preços a serem praticados serão aqueles previamente estabelecidos na **Tabela de Preços Referenciais**, constante do Anexo VIII deste edital, não havendo competição por preço entre os credenciados.

8.5. A adoção dos critérios acima atende aos princípios previstos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, bem como ao planejamento definido no **art. 18**, assegurando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da legalidade, da isonomia e do interesse público.

8.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.

8.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.7.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- c) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). a.1).

8.7.3. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

8.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Poderão participar do credenciamento, as empresas de prestação de serviços médicos, que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

9.2. O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

9.3. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer



espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

9.4. O contratado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do contrato, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

9.5. Para as empresas habilitadas a mais de 01 item será admitida a formalização de mais adesões para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua compatibilidade e através de remessas de documentos específicos para cada.

9.6. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

9.7. A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

9.8. A empresa credenciada deverá cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

9.9. Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

9.10. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

9.11. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

9.12. O mero credenciamento não gera direito subjetivo a contratação.

9.13. A empresa habilitada terá o prazo de até 05 dias, contados do envio/convocação, para assinatura do termo de credenciamento.

9.14. A empresa credenciada terá o prazo de até 03 dias, contados do envio/convocação, para assinatura do contrato.

9.15. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no presente processo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

10.2. A Prestação dos serviços médicos ocorrerá nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

10.3. Os contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

10.4.1. É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento;



10.4.2. Os contratados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

10.5. Os contratados deverão manter durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas para prestação de serviço.

10.6. Os contratados deverão providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços, sob pena de apuração com adoção das medidas cabíveis.

10.7. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.8. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.9. O prestador de serviços deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.10. Os prestadores de serviços credenciados/contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente.

10.11. Os credenciados/contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.12. Os prestadores de serviços deverão garantir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA / UNIDADE GESTORA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
0107 SECRETARIA DE SAÚDE	0701	2.44	33903400000/ 33903900000	150010020000	R\$
0107 SECRETARIA DE SAÚDE	0702	2.049	33903400000/ 33903900000	160000000000	R\$
0107 SECRETARIA DE SAÚDE	0702	2.051	33903400000/ 33903900000	160000000000	R\$
0107 SECRETARIA DE SAÚDE	0702	2.055	33903400000/ 33903900000	160000000000	R\$

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base nos **serviços efetivamente executados**, devidamente autorizados por meio de Ordem de Serviço e atestados pelo fiscal ou gestor designado pela Administração Pública do Município de Aurelino Leal/BA, em conformidade com o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

1.2. Os serviços serão medidos de acordo com os critérios estabelecidos na **Tabela de Preços Referenciais**, constante do Anexo VIII do edital, considerando-se as quantidades efetivamente executadas, os tipos de serviços realizados e os valores unitários previamente fixados.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias corridos.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

12.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.11.1.O prazo de validade;

12.11.2.A data da emissão;

12.11.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.11.4.O período respectivo de execução do contrato;

12.11.5.O valor a pagar; e

12.11.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Tanto os preços registrados nos contratos poderão ser reajustados, conforme as seguintes regras:

14.1.1. Os preços inicialmente registrados e contratos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.2. O valor unitário fixado no Contrato poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.1.2.1.A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.1.3. O reajuste de preços deverá ser requerido, sob pena de preclusão.

14.1.4. Havendo comprovado desequilíbrio no Contrato, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. No caso de desequilíbrio, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10. **Da Fiscalização**

15.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.11. **Fiscalização Técnica**

15.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VI);

15.11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 017, de 2024, art. 22, II);

15.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, III);

15.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, IV).

15.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, V).

15.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VII).

15.12. **Fiscalização Administrativa**

15.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 017, de 2024).

15.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 017, de 2024, art. 23, IV).

15.13. **Gestor do Contrato**

15.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, IV).

15.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, II).

15.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, III).

15.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VIII).

15.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, X).

15.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VI).

15.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES**

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
- 16.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 16.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.
- 16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 16.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 16.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:
- 16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO

**CORRESPONDÊNCIA
(% do valor total do Contrato)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
AV. ALONSO, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA
CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 16.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

- 17.1. O credenciamento terá vigência 12 meses, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 17.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.
- 18.2. No interesse da PMAL, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Aurelino Leal BA, 05 de dezembro de 2025.



Maciel Soares Brito

Responsavel pelo Hospital
DEC. Nº. 001/2026

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Silvio Reis Júnior

Secretário Municipal de Saúde
DEC. 001/2025



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
CREDENCIAMENTO 002/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 157/2025 e nos anexos deste edital.

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO 002/2026.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Aurelino Leal BA, que tem por objeto o Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Aurelino Leal, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados nos termos do CREDENCIAMENTO Nº002/2026.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS	
NOME DO BANCO:	PIX:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:



REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
EMAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CARGO:
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:

1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5. Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
8. Realizará todas os serviços a que se propõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA

NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

LOCAL E DATA _____, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
CRENCIAMENTO 002/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 157/2025 e nos anexos deste edital.

Prezados Senhores,

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA ao presente CRENCIAMENTO para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá o serviço e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

O CRENCIANTE pagará ao CRENCIADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela, conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

UNIDADES	CARGA HORÁRIA			VALOR POR PLANTÃO
	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL
HOSPITAL GERAL DE AURELINO LEAL	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA Especificação: Prestação de serviço médico na área de ultrassonografia, para atender 60 (trinta) consultas mensais referenciadas no HOSPITAL DE AURELINO LEAL.	12	MÊS	6.000,00

UNIDADES	ESPECIALIDADE/TORNOS	VALOR MENSAL
----------	----------------------	--------------



MELHOR EM CASA/EQUIPE EMAD II	MEDICO CLINICO/MELHOR EM CASA 20 HORAS	R\$ 10.000,00
-------------------------------	--	---------------

UNIDADES	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO UROLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de urologia, para atender 50 (cinquenta) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.	12	MÊS	R\$ 6.500,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO CARDIOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de cardiologia, para atender 32 (trinta e duas) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista mais realizações de 6 (Seis) Ecocardiograma.	12	MÊS	R\$ 9.300,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO GINECOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de ginecologia, para atender 50 (cinquenta) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 8.750,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO ANGIOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de angiologia, para atender 20 (dez) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 8.000,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO OBSTRETA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de obstretria, para atender 50 (cinquenta) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 8.750,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO PSIQUIATRA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de psiquiatria, para atender 70 (setenta) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 5.000,00
EQUIPE EMULTI MIGUEL KALID (DISTRITO DE POÇO CENTRAL)	MÉDICO PSIQUIATRA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de psiquiatria, para atender 30 (setenta) consultas mensais referenciadas da equipe e-multi no distrito de poço central.	12	MÊS	R\$ 3.000,00
CENTRO DE TERAPIA DA CRIANÇA	MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de psiquiatria infantil, para atender 40 (quarenta) consultas mensais no Centro de Terapia da Criança.	12	MÊS	R\$ 7.000,00



UBS AURELINO LEAL	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de otorrinolaringologista, para atender 30 (vinte) consultas mensais e 5 (cinco) remoção de corpo estranho no ambulatório da Unidade Mista.	12	MÊS	R\$ 6.000,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO ORTOPEDISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de ortopedia, com residência médica em ortopedia, para atender 40 (quarenta) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.	12	MÊS	R\$ 4.000,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO NEUROLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de neurologia, para atender 28 (vinte e oito) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 4.450,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de endocrinologia, para atender 20 (vinte) consultas mensais no ambulatório da Unidade Mista.	12	MÊS	R\$ 6.000,00
UBS AURELINO LEAL	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de ultrassonografia, para atender 80 (oitenta) consultas mensais referenciadas da atenção básica na Unidade Mista de Saúde.	12	MÊS	R\$ 8.800,00
ZONA RURAL	MÉDICO PEDIÁTRA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de pediatria, para atender 56 (cinqüenta e seis) consultas mensais referenciadas da zona rural.	12	MÊS	R\$ 7.000,00
ZONA RURAL	MÉDICO PSIQUIATRA AMBULATÓRIO Especificação: Prestação de serviço médico na área de psiquiatria, para atender 40 (quarenta) consultas mensais referenciadas da zona rural.	12	MÊS	R\$ 8.000,00

2. DECLARAÇÕES:

2.1. Nos preços propostos acima estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

2.2. Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

2.3. **Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

2.4. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que



deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

2.5. Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

2.6. Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das propostas.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Concordo com as condições previstas no edital e seus anexos.

LOCAL E DATA _____, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
CREDENCIAMENTO 002/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 157/2025 e nos anexos deste edital.

<p>1. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;</p> <p>Declaro sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos:</p> <p>() menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; () nem menor de 16 anos;</p> <p>() salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.</p>
<p>2. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;</p> <p>Declaro sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.</p>
<p>3. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;</p> <p>Declaro, expressamente que até a presente data, inexistem fatos superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período do presente processo licitatório, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.</p>
<p>4. CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;</p> <p>Declaro, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.</p>
<p>5. NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;</p> <p>Declaro, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.</p>
<p>6. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;</p> <p>A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de AURELINO LEAL/BA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se,</p>



ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

7. OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

Declaro, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8. NOS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu, *****, portador do RG, nº *****, inscrito no CPF, sob o nº ***** na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, pessoa física devidamente qualificada, DECLARA, para os devidos fins legais, que tenho total conhecimento das exigências contidas no edital e seus anexos.

LOCAL E DATA _____, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTIGOS. 42 A 49;

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
CREDENCIAMENTO 002/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 157/2025 e nos anexos deste edital.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 002/2026 promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE AURELINO LEAL, marcado para o dia xx/xx/202x, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

Cidade, ___ de _____ de 202x.

LOCAL E DATA _____, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
CRENCIAMENTO 002/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 157/2025 e nos anexos deste edital.

A empresa _____ com sede na _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar quaisquer compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

LOCAL E DATA _____, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/202x

CRENCIAMENTO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2025.

O **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.291/0001-02, com sede na Avenida Alonso, S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, CEP 45675-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Nome e função na contratada), doravante designada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireta, nos termos do processo administrativo **157/2025**, considerando os valores e condições estipulados, e em observância às disposições de Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Nº. 002/2026 os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aurelino Leal BA**, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 157/2025 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do CRENCIAMENTO 002/2026 e na proposta vencedora.

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O ETP
 - 1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.3. O Edital;
 - 1.1.4. A Proposta do Contratado; e
 - 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. Discriminação do objeto:

LOTE x - XXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



- 5.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias corridos.
- 5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.
- 5.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.11.1. O prazo de validade;
- 5.11.2. A data da emissão;
- 5.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.11.5. O valor a pagar; e
- 5.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.14. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
- 5.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.25. Dados bancários xxxxxxxxxxxx

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.11. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste em prestação de serviços **sob demanda**, com **pagamento condicionado à efetiva execução e conclusão dos serviços**, devidamente atestados pela fiscalização da Administração.

7.12. A não exigência de garantia justifica-se, ainda, pelo **baixo risco contratual**, pela inexistência de adiantamento de valores, pela possibilidade de aplicação de **sanções administrativas**, inclusive multas, bem como pela previsão de **garantia dos serviços prestados**, o que assegura a proteção do interesse público sem a imposição de ônus excessivo ao contratado.

7.13. Ressalta-se que a presente contratação não acarretará prejuízos à Administração Pública, uma vez que os pagamentos somente ocorrerão após a comprovação da regular execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

8.2. A Prestação dos serviços médicos ocorrerá nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

8.3. Os contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

8.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

8.4.1. É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento;

8.4.2. Os contratados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

8.5. Os contratados deverão manter durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas para prestação de serviço.

8.6. Os contratados deverão providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços, sob pena de apuração com adoção das medidas cabíveis.

8.7. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.8. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

8.9. O prestador de serviços deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

8.10. Os prestadores de serviços credenciados/contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente.

8.11. Os credenciados/contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

8.12. Os prestadores de serviços deverão garantir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.5 Entregar os materiais/bens de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com o Termo de Referência.
- 9.6 Entregar os materiais/bens impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.7 Garantir que os materiais/bens fornecidos estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.
- 9.8 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.9 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.11 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.12 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência e anexos.
- 9.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro.
- 9.14 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 9.15 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 9.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10.5 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação.

10.6 Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega.

10.7 Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.

10.8 Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

10.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

10.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

10.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.16 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



12.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.6 Da Fiscalização

12.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 Fiscalização Técnica

12.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VI);

12.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 017, de 2024, art. 22, II);

12.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, III);

12.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, IV).

12.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, V).

12.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VII).

12.8 Fiscalização Administrativa

12.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 017, de 2024).

12.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 017, de 2024, art. 23, IV).

12.9 Gestor do Contrato



12.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, IV).

12.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, II).

12.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, III).

12.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VIII).

12.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, X).

12.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VI).

12.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
- 13.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 13.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.
- 13.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 13.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 13.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 13.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 13.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 13.11a seguir:
- 13.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%



3

3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Aurelino Leal - BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aurelino Leal BA, _____

RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ.

CONTRATADA